LIDO NO EXPEDIENTE
Em 18/08/2006
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Secretaria de Administração

LEI Nº 902/2006,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

"Modifica a Redação dos Arts. 102, 103, 104 e 105 da Lei nº 563/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 102, 103, 104 e 105 da 563/92, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 102 - O servidor público municipal estável, após cada qüinqüênio de efetivo exercício, no interesse da administração, poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 03 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º - Os períodos de licença de que trata o caput, não são acumuláveis.

§ 2º - A licença poderá ser deferida em períodos fracionados, desde que não sejam inferiores a 10 (dez) dias.

Art. 103 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença para a capacitação profissional não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 104 - O servidor interessado na licença deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do curso de capacitação, encaminhar o respectivo requerimento, fazendo juntada da

documentação comprobatória referente a programação, conteúdo programático, a carga horária, o período e local da realização do curso, bem como a anuência e manifestação, por meio de parecer, da chefia imediata.

Art. 105 - Após o término do curso, o servidor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar o certificado de Conclusão e, a critério da Administração, relatório circunstanciado."

Parágrafo Único - Os servidores que já completaram e ainda não gozaram o benefício estabelecido no artigo revogado, poderão usufruir da concessão até o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL. EM 11 DE AGOSTO DE 2006.

JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA
Prefeito

ALCENILDO PEREIRA SILVA
Secretário de Administração